



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA - PARECER 29/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 22/2021

Autoriza abrir Credito Adicional Suplementar e dá outras providencias

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereadora Cleusa Zaleski

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 22/2021, de iniciativa do Prefeito Pascoal Alberton, que Autoriza abrir Credito Adicional Suplementar e dá outras providencias

Em sua justificação, o autor, informa que o objetivo é atender aas despesas com manutenção das secretarias com meterias de consumo ou serviços e ainda visando uma maior transparência na gestão.

A proposição chega, então, a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 66, do RI.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 66, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

A proposição obedece, portanto, aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo. Ressalta-se, ainda, a título de juridicidade, que a proposição não contraria os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico do país, harmonizando-se com as regras que regem o ordenamento jurídico vigente.

No que concerne à técnica legislativa, verificamos que o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis. Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 22/2021.

Sala da Comissão, aos 02 de agosto de 2021.





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA - PARECER 30/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 21/2021

Altera a redação da Lei Municipal nº 1.386 de 06 de junho de 2018, que Reestrutura o Regime Proprio de Previdencia Social do Municipio de Terra Nova do Norte MT e dá outras providencias

Autor: Poder Executivo
Relator: Vereadora Cleusa Zaleski

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 21/2021, de iniciativa do Prefeito Pascoal Alberton, que Altera a redação da Lei Municipal nº 1.386 de 06 de junho de 2018, que Reestrutura o Regime Proprio de Previdencia Social do Municipio de Terra Nova do Norte MT e dá outras providencias

Em sua justificação, o autor, informa que o objetivo é atender a legislação federal por meio da Portaria ME 424 de 29/12/2020, e ainda homologar o calculo atuarial, e alteração na taxa de administração do Previter

A proposição chega, então, a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 66, do RI.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 66, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.





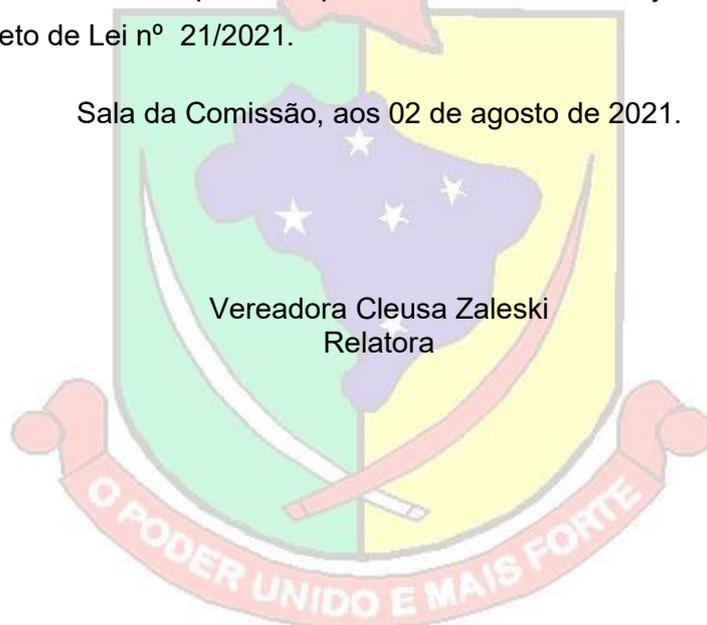
Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

A proposição obedece, portanto, aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo. Ressalta-se, ainda, a título de juridicidade, que a proposição não contraria os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico do país, harmonizando-se com as regras que regem o ordenamento jurídico vigente.

No que concerne à técnica legislativa, verificamos que o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis. Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 21/2021.

Sala da Comissão, aos 02 de agosto de 2021.



Vereadora Cleusa Zaleski
Relatora





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER 29/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 22/2021

Autoriza abrir Credito Adicional Suplementar e dá outras providencias

Autor: Poder Executivo
Relator: Vereador Luizinho Batista

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 22/2021, de iniciativa do Prefeito Pascoal Alberton, que Autoriza abrir Credito Adicional Suplementar e dá outras providencias

Em sua justificação, o autor, informa que o objetivo é atender aas despesas com manutenção das secretarias com meterias de consumo ou serviços e ainda visando uma maior transparência na gestão.

A proposição chega, então, a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para exame, nos termos do art. 67, IV, do RI.
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento se pronunciar sobre as proposições que de uma forma ou de outra impactem no orçamento do Município, na forma do art. 67, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com o orçamento municipal, bem como estando preservadas as disposições regimentais aplicáveis.

Após apreciação ainda, verifica-se iniciativa legal, visto que preenche os requisitos legais previstos, haja vista o que se acaba de expor, voto pela viabilidade da apreciação do Projeto de Lei nº 22/2021.

Sala da Comissão, aos 02 de agosto de 2021.

Vereador Luizinho Baptista
Relator





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER 30/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 21/2021

Altera a redação da Lei Municipal nº 1.386 de 06 de junho de 2018, que Reestrutura o Regime Proprio de Previdencia Social do Municipio de Terra Nova do Norte MTe dá outras providencias

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Luizinho Batista

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 21/2021, de iniciativa do Prefeito Pascoal Alberton, que Altera a redação da Lei Municipal nº 1.386 de 06 de junho de 2018, que Reestrutura o Regime Proprio de Previdencia Social do Municipio de Terra Nova do Norte MT e dá outras providencias

Em sua justificação, o autor, informa que o objetivo é atender a legislação federal por meio da Portaria ME 424 de 29/12/2020, e ainda homologar o calculo atuarial, e alteração na taxa de administração do Previter

A proposição chega, então, a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para exame, nos termos do art. 67, IV, do RI.
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento se pronunciar sobre as proposições que de uma forma ou de outra impactem no orçamento do Município, na forma do art. 67, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com o orçamento municipal, bem como estando preservadas as disposições regimentais aplicáveis.

Após apreciação ainda, verifica-se iniciativa legal, visto que preenche os requisitos legais previstos, haja vista o que se acaba de expor, voto pela viabilidade da apreciação do Projeto de Lei nº 21/2021.

Sala da Comissão, aos 02 de agosto de 2021.

Vereador Luizinho Baptista
Relator

